



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 115/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.002.489/2007

Parecer Técnico nº: 046/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: DERMIVAL ALMEIDA FIALHO

CPF:  Confidencial

Endereço: Núcleo Rural Santos Dumont, Lote nº 057, Região Administrativa Planaltina/DF – VI

Atividade Licenciada: Avicultura de Corte, em 2 (dois) galpões aviários

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 115/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 046/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 174 a 178.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
3. Encaminhar, semestralmente, a este Instituto cópias autenticadas dos comprovantes de origem da lenha utilizada no empreendimento;
4. Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
5. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo) sendo proibida a disposição ou queima à céu aberto;
6. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
7. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
8. Realizar o controle de moscas e roedores;
9. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de 12 de 2012.



[Handwritten signature]
(ASSINATURA)

JERNIVAL ALMEIDA FIALHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543